



O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presente a Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., estabelecida à Rua Flórida, 1.595 – 8º andar, conjunto 81, Brooklin, CEP: 04.565-000, São Paulo/SP, CNPJ: 02.102.498/0001-29, representada por Regina Aparecida Schuller de Almeida, RG: 15.775.398-0 SSP/SP, CPF: 039.303.898-00 e Leandro Cordeiro Silva, RG: 33.059.658-5, CPF: 310.532.998-69, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico nº 2012/112, processo administrativo 01.135427.12.40, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06, nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Súmula 67 da CTGM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2014, conforme ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 2200 0001.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0002.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0003.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0004.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0005.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0006.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0007.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0008.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0009.12.361.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00

- 2200 0001.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0002.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0003.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0004.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0005.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0006.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0007.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0008.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0009.12.365.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00

- 2200 0001.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0002.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0003.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0004.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0005.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0006.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0007.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0008.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00
2200 0009.12.366.140.2.700 3.3.90.39-20 03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente termo aditivo tem o valor de R\$ 1.787.940,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONFERE COM ORIGINAL

Wladymeir Oliveira - BM 40.226-9



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência pelo período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 1º de fevereiro de 2014 até a data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA

O presente termo aditivo será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 89.397,00 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do instrumento contrato originalmente celebrado e seu termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo aditivo no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 16/05/14.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Biancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Omar Pinto Domingos - BM 46.899-5
Secretário Municipal Adjunto de Anequações
SMAAR/SME

CONFERE COM ORIGINAL

Wladymeire Oliveira - BM 40.226-9

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

LEANDRO SILVA
MetLife
UNDERWRITING
Leandro Cordeiro Silva
Representantes legais da empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

REGINA SCHULLER DE ALMEIDA
MetLife
Regina Aparecida Schuller de Almeida

Testemunhas:
a)
b)





500

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Contratação de Seguro para estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O número total estimado de segurados será de 173.250 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta) alunos.

3. DAS COBERTURAS / VALORES

- Morte Acidental (MAC)..... R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA)..... R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
- Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O).... R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

4. DAS COBERTURAS CONTRATADAS

- Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo aluno) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro.
- Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído.
- Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado.
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas ao Estudante.

5. ÂMBITO DE COBERTURA

A presente contratação deverá garantir a cobertura em qualquer parte do Território Nacional.

CONFERE COM ORIGINAL

Wladymeir Oliveira - BM 40.226-9

6. LOCAIS DE COBERTURA

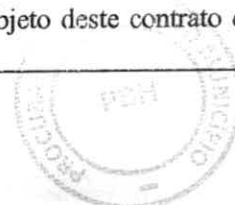
No estabelecimento de ensino; trajeto de ida e volta (residência/escola/residência); em locais em que haja atividade com participação de estudantes pela escola (em quaisquer dias da semana e horários, incluindo o final de semana; em todo o território Nacional): programas, projetos e eventos.

7. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos: **matrícula, nome, data de nascimento, certidão de nascimento ou documento de identificação equivalente**

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato de acordo com o número de estudantes matriculados na rede municipal de educação.



[Handwritten signature]
T.L./LR 0040/13



- 8.2. A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto ao Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato. O preposto deverá comparecer à sede do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.
- 8.3. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a emissão da apólice, contados da assinatura do contrato.
- 8.4. As apólices deverão ser entregues ao Gestor do Contrato no seguinte endereço: Rua Carangola, nº 288 sala 421- Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG – CEP 30330-240.
- 8.5. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer alterações, inclusões ou exclusões de segurados, o que deverá ocorrer na forma descrita no item 8 (oito) do presente Anexo.
- 8.6. Não havendo alterações dos segurados, no(s) mês(es) subsequente(s), prevalecerá a relação anterior.
- 8.7. A Contratada deverá:
- Emitir as apólices de seguro de acordo com os dados fornecidos pelo Contratante.
 - Disponibilizar aos segurados carteira de identificação, onde deverá conter os telefones de contato da seguradora, o número da central de atendimento 24 horas, o nome, data de nascimento do aluno segurado.
 - Informar, quando da emissão da apólice ou certificado, os procedimentos a serem adotados em casos de acidentes, telefone, fax, e-mail e pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro, bem como prazo e local para recebimento do seguro.
 - Incluir / excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da vigência contratual. As alterações, inclusões e exclusões deverão ser confirmadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da relação.
 - Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.
 - Designar um representante perante a Secretaria Municipal de Educação - SMED para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados/beneficiários que porventura surgirem durante a execução do contrato.
 - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
 - Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução.
 - Aceitar a inclusão/exclusão de qualquer segurado, mediante solicitação formal do Contratante.
 - Apresentar relação dos riscos excluídos da cobertura do seguro.
 - Pagar ao segurado, no caso de despesas médico-hospitalares, odontológicas ou de invalidez permanente, ou aos seus beneficiários legais, ou no caso de morte, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios do sinistro.

CONFERE COM ORIGINAL

Wladymeir Oliveira - BM 40.226-9